

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0372/82

INTERESSADO : Filippo Croso

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

Relator : Consº Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 4 9 0 / 8 2 -CESG - Aprovado em 28/ 4 /82

1. HISTÓRICO :

1.3- Filippo Croso, filho de Edgardo Croso e de Livia Piacentini Croso, nascido a 05/07/1966, em São Paulo, SP, apresentando Certidão de Nascimento, residente à rua Arizona 198, casa 1, solicita equivalência de estudos feitos na Escola Britânica, para prosseguimento de estudos em escola do Sistema de Ensino de São Paulo.

1.2 O interessado fez os seguintes estudos na Escola Britânica:

1.2.1 ensino primário com cinco séries, de Júnior 2 a Júnior 6.

1.2.2 ensino secundário com quatro séries e um semestre, ou seja, de Form I a Form V, 1º semestre.

1.2.3 na Form IV e V, que correspondem ao estudo de 2º grau foram estudados durante um ano e 1 semestre, as seguintes matérias: Português, Inglês e Literatura; Geografia; Economia; Matemática; Biologia; Química; Física; Educação Física.

2. APRECIÇÃO

2.1 Pela análise dos estudos feitos pelo interessado na Escola Britânica de São Paulo, consideramos que são eles equivalentes à 1ª série de 2º grau, podendo matricular-se na 2ª série mediante processo de adaptação das disciplinas da 1ª série da escola de destino, não estudadas, de acordo com o parecer CEE nº 1484/74.

2.2 A equivalência de estudos feitos por alunos em escolas sediadas em São Paulo com estrutura curricular de sistema de ensino estrangeiro, poderá ser concedida por este Conselho de maneira casuística

PROCESSO CEE Nº 0372/82

PARECER CEE Nº 490/82

fls.2

e excepcional até 31 de dezembro de 1982 de acordo com o Parecer CEE nº 2053/81.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, e em caráter excepcional, reconhecem-se os estudos feitos por Filippo Croso na Escola Britânica de São Paulo, como equivalentes à conclusão da 1ª série de 2º grau, podendo matricular-se na 2ª série dentro de 15 dias após a publicação deste parecer e mediante processo de adaptação nas matérias da 1ª série da escola de destino, não estudadas.

Consº Pe. Lionel Corbeil

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Roberto Ribeiro Bazilli e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala das Sessões, em 17/3/82

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE